

S U P L E M E N T O

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO XC

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1980

NÚMERO 207

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEGISLAÇÃO REFERENTE À MENSAGEM A - N.º 120/80

LEI N.º 1.817, DE 27 DE OUTUBRO DE 1978

Estabelece os objetivos e as diretrizes para o desenvolvimento industrial metropolitano e disciplina o zoneamento industrial, a localização, a classificação e o licenciamento de estabelecimentos industriais na Região Metropolitana da Grande São Paulo e dá providências correlatas

Artigo 8.º — As zonas de uso industrial localizadas na Região Metropolitana da Grande São Paulo e instruídas por leis municipais até a data da publicação desta lei, observados, total ou parcialmente, os perímetros nelas estabelecidos, ficam classificados no Quadro I, anexo II, anexo, em ZUPI-1 e ZUPI-2.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS

EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO S.A. — EMPLASA

PROJETO 4247 — USO DO SOLO METROPOLITANO E AVANÇO NA REGULAMENTAÇÃO DO ORDENAMENTO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS

SUB-PROJETO: REVISÃO DO ZONEAMENTO INDUSTRIAL (ALTERAÇÕES NO QUADRO II DA LEI 1817/78)

VOLUME II

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZUPIS

São Paulo, julho de 1980

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PRANCHA Nº 01

ZUPI-1 - 101 (26/002 - Lei Municipal nº 7805/72)

Começa na confluência da Via Anhanguera com limite do Município de São Paulo, segue pelo limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco, Estrada do Jaraguá, divisa do loteamento, Rua 14, Rua 4, Viela 1, Rua 2, Viela A, Estrada Turística do Jaraguá, Estrada do Jaraguá, Rua A, linha de Transmissão da Light, Avenida Mutinga, Rua 26, Rua 33, Rua 35, Divisa de Arruamento, Rua 33, Avenida Marginal, Via Anhanguera, Viela B, Divisa do Município de São Paulo com o Município de Osasco até o ponto inicial.

OBS.: Foram considerados os limites de municípios definidos pela divisão de geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

ZUPI-1 - 105 (26/006 - Lei Municipal nº 7805/72)

Começa na confluência da Avenida Mutinga com Via Anhanguera, segue pela Via Anhanguera, Avenida Cândido Portinari, Avenida Mutinga até o ponto inicial.

ZUPI-1 - 137 (26/058 - Lei Municipal nº 8001/73)

Começa na confluência da Estrada do Jaraguá com a Rua A, segmento 1-2, limite da zona Rural, linha limite entre os Municípios de São Paulo e Osasco, Estrada do Jaraguá até o ponto inicial.

OBS.: Foram considerados os limites de municípios definidos pela divisão de geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

PRANCHA Nº 02

ZUPI-1 - 101-A (26/062 - Lei Municipal nº 8768/78)

Começa na confluência da Rua "1" (arruamento nº 1874 - Parque Nações Unidas),

§ 1.º — Ficarão automaticamente excluídas, no todo ou em parte, da classificação a que se refere este artigo, as zonas de uso industrial que forem, total ou parcialmente, extintas por lei municipal, após a data da publicação desta lei.

§ 2.º — Nenhuma das zonas de uso industrial existentes fica classificada como zona de uso estritamente industrial — ZEI.

§ 3.º — As zonas de uso industrial que forem criadas pelos municípios classificar-se-ão em EI, ZUPI-1 e ZUPI-2, desde que estejam contidas em áreas definidas como tal por lei estadual, a partir de diretrizes fixadas pelo CODEGRAN, ouvido o CONSULTI.

§ 4.º — As zonas de uso industrial existentes, não constantes do Quadro II, anexo, bem como aquelas que virem a ser criadas pelos municípios, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, ficam classificadas como ZUD.

com Avenida "2", segue pela Rua "1", servidão de passagem da linha de força e da adutora de água de propriedade do Frigorífico Armour do Brasil S/A. e Avenida "2" até o ponto inicial.

ZUPI-1 - 101-B (27 - Lei Municipal nº 8328/75)

Começa na confluência da Estrada do Corredor com a Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, segue pela Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, Córrego Botuquara, Córrego da Parada ou Ajuá, Rua Xavier dos Passaros, futura Avenida Central "A" do loteamento "City Jaraguá" (prolongamento da Avenida Pinhetinho D'água), Estrada do Corredor até o ponto inicial.

PRANCHA Nº 03

ZUPI-1 - 102 (26/003 - Lei Municipal nº 8001/73)

Começa na confluência da Avenida Barra do Rio Manso com a linha de transmissão da Light, segue pela Avenida Barra do Rio Manso, Rua Cabo Luiz Gomes de Quevedo, Alameda Primeiro Sargento Osmar Cortes Claro, Rua Soldado Almandio Goemig, Rua Soldado Alcebíades Bobadilha da Cunha, Rua Tenente José Geronimo de Mesquita, Rua Existente (cadlog 28.183-2), até encontrar a Rua Existente (cadlog 28.178-6), ponto A, deflete à esquerda seguindo até o ponto B (segmento A-B = 385,00 m). Deflete à direita até encontrar o ponto C (segmento B-C = 32,00 m): interseção com a divisa de fundo dos lotes que dão frente para a Rua Alonso Pires. Deflete à direita seguindo por esta divisa a interseção desta com a Divisa Sul da Faixa de Transmissão da Light (segmento C-D = 835 m), segue por esta divisa até o ponto E (segmento D-E = 580 m). Do ponto E deflete à esquerda até o ponto F (segmento E-F = 18 m). Do ponto F deflete à direita até o ponto G, ponto de interseção com o Rio Cabuçu, limite entre os Municípios de São Paulo e Guarulhos. Do ponto G deflete à direita seguindo pelo Rio Cabuçu até encontrar o segmento que segue até a divisa do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, segue pela divisa do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, Estrada de Santana (cadlog 26.724-4), Rua Marcela (cadlog 73.640-6), Rua "2" (cadlog 64.337-8), segmento 5-6 (prolongamento ideal da Rua "2"), Rua Pedro Taques Pires, Rua Soldado José Leite da Silva, Rua Salvador Rodrigues Prado, Avenida Amadeu Poli e linha de transmissão da Light até o ponto inicial.

PRANCHA Nº 04

ZUPI-1 - 103 (26/004 - Lei Municipal nº 7805/72)

Começa na confluência da Rua 12 com a Avenida Doutor Assis Ribeiro, segue pela Avenida Doutor Assis Ribeiro, Rua Cispor, segmento 1-2, Avenida 5, Rua 12 até o ponto inicial.

ZUPI-1 - 132-A (26/050 - Lei Municipal nº 8001/73)

Começa na confluência da Rua Existente ou 101 com o segmento D-E, segue pela Rua Existente ou 101, segmento A-B, Estrada de Ferro Central do Brasil (Variante), segmento C-D, segmento D-E, até o ponto inicial.